

PODE E NÃO PODE

ELEIÇÕES 2024



**ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

PRÉ-CAMPANHA

(ANTES DE 16/08/2024)

PODE

- **Menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais da pessoa pré-candidata;**
- **Participação em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico.**
- **Realizar encontros, seminários ou congressos, inclusive para tratar de planos de governo e alianças partidárias, com pedido de apoio político.**
- **A realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos, com pedido de apoio político.**



PRÉ-CAMPANHA

(ANTES DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- **Pedido explícito de votos** e pedido de NÃO VOTO ou PROPAGANDA ANTECIPADA NEGATIVA contra outras pré-candidatas e pré-candidatos.
- O uso de “outdoors”, banners e material gráfico, entrega de brindes, entre outros.
- **Tratamento desigual** pelas emissoras de rádio e televisão com relação aos pré-candidatos.
- **Transmissão ao vivo** por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social.



PRÉ-CAMPANHA

(ANTES DE 16/08/2024)

PODE

- Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais. É possível à pessoa pré-candidato expor suas plataformas, falar dos temas que trabalha, gosta e demandas da comunidade, como por exemplo: saúde, educação, saneamento básico, segurança, etc.
- Divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, com pedido de apoio político.
- Campanha de arrecadação de recursos (crowdfunding).
- Impulsioneamento de conteúdo em redes sociais, sem pedido de votos.



PRÉ-CAMPANHA

(ANTES DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Disseminação de notícias inverídicas e disparo em massa de conteúdo.
- **ATENÇÃO:** Tudo que é proibido na campanha, também é proibido na pré-campanha. Por exemplo:
 - Uso de cavaletes, outdoors, adesivar postes de iluminação pública, jardins, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, bonecos e assemelhados.
- Extrapolar os limites impostos aos atos de campanha eleitoral;
- Exceder os gastos permitidos;
- Transmitir ao vivo prévias partidárias em rádio e televisão;
- Mencionar que é CANDIDATA/CANDIDATO ou divulgar o futuro número de campanha até o início da campanha eleitoral.

FAKE

NEWS

LIVE

CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

COMÍCIO

- A partir do dia 16 de agosto até 3 de outubro de 2024 — 48 (quarenta e oito) horas antes do dia das eleições —, das 8 às 24 horas, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas.

ALTO-FALANTE E AMPLIFICADORES

- Pode ser utilizada aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico, desde que este permaneça parado durante o evento, servindo como mero suporte para sua sonorização. Não é necessária a licença para a realização deste tipo de propaganda. Mas, a Polícia Militar deve ser comunicada em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

SHOWMÍCIO

- Realização de showmício e de evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animação.

ALTO-FALANTE E AMPLIFICADORES

- Som a menos de 200 metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos Tribunais Judiciais; dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; bem como das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE



CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

- A partir de **16 de agosto até as 22 horas do dia 5 de outubro de 2024** (dia que antecede as eleições). Pode haver uso de carro de som e mini trio durante a realização da caminhada, passeata ou carreata.

CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES

- O uso de **bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos** semelhantes pela eleitora e pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato. A entrega de camisas a pessoas que exerçam a função de cabo eleitoral, para utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, permitido apenas a logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda o nome da candidata ou do candidato.

BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

- Ao longo das vias públicas, **desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos**. Os aparatos podem ser fixados em base ou suporte, mas devem ser colocados e retirados diariamente, entre as 6 e as 22 horas.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- **Utilizar carro de som ou minitrío acima do limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora**, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e em distância inferior a 200 (duzentos) metros de prédios públicos, casas de saúde, escolas, igrejas e teatros.
- A distribuição por comitê, candidata ou candidato, ou com a sua autorização, de **brindes ou de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor**.
- **Antes das 6 horas e após as 22 horas**: Dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos. Colocação de mesas e bandeiras em áreas ajardinadas. Afixação de bandeiras em imóveis particulares.

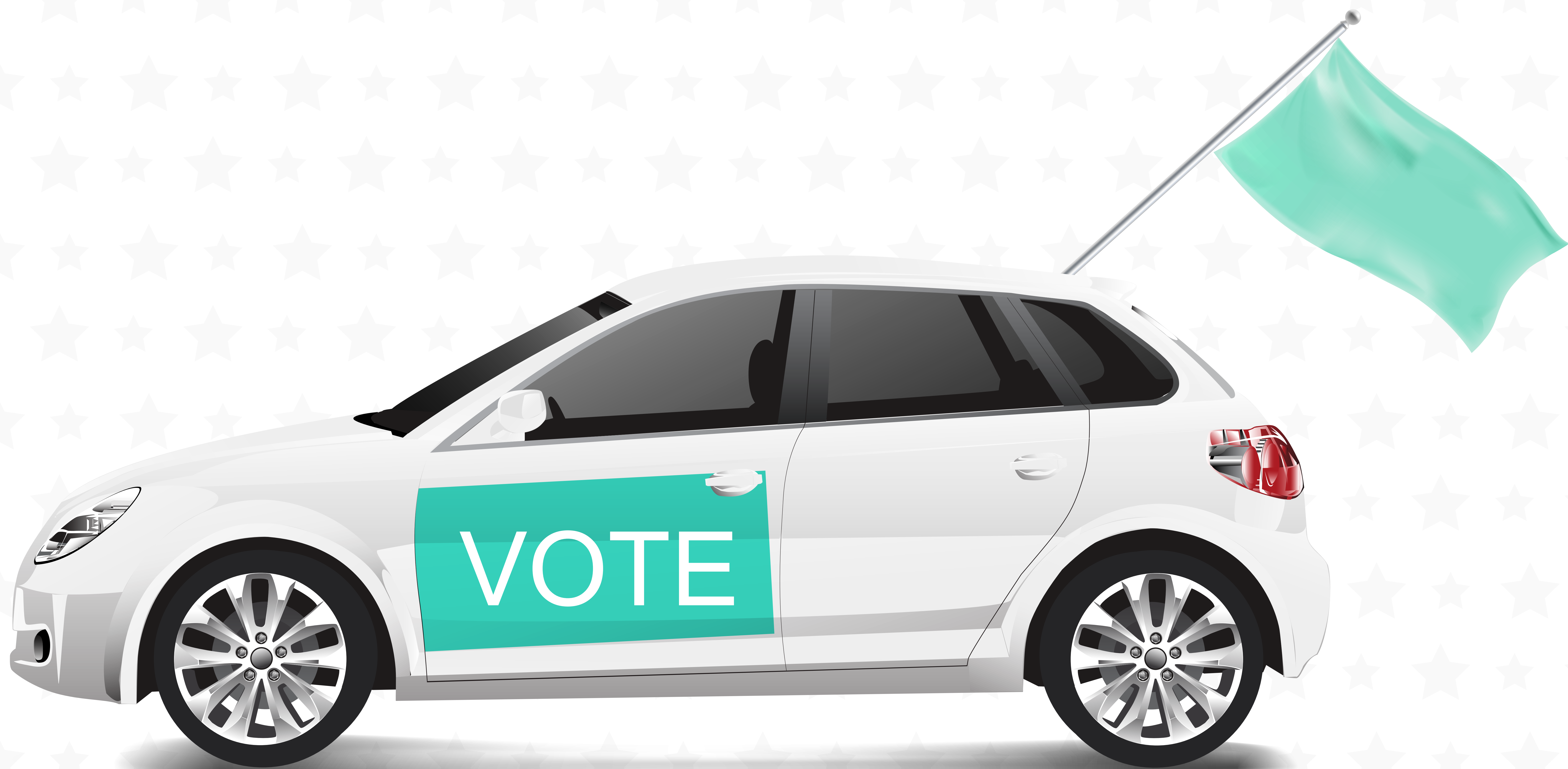
CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

EM BENS PARTICULARES

- O uso de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).



CAMPANHA ELEITORAL

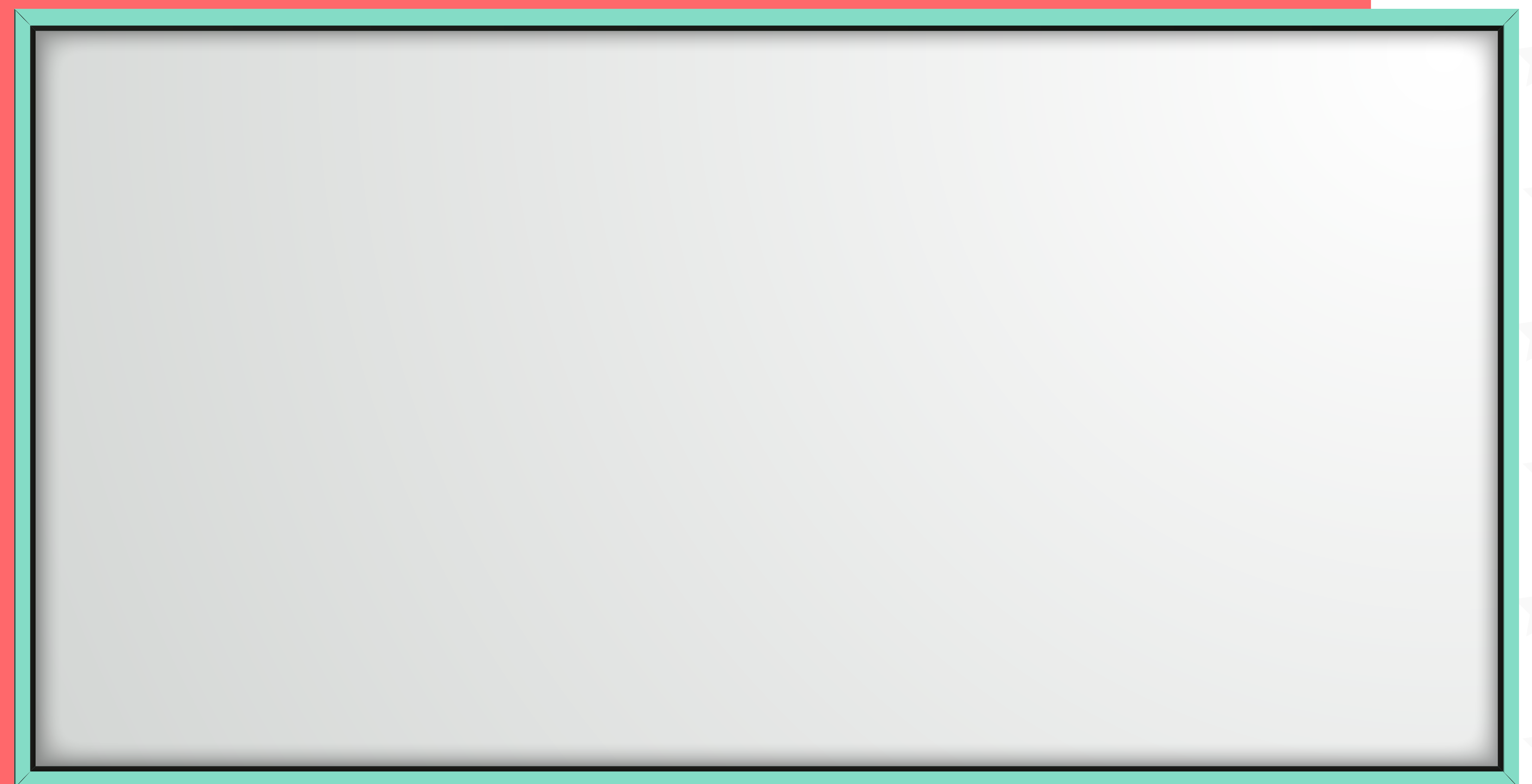
(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

EM BENS PÚBLICOS E PARTICULARES DE USO COMUM

- Propaganda de qualquer natureza (inclusive pichação, pintura, placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados) nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum (inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos).

- **ATENÇÃO:** Bens de uso comum são aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, clínicas, hospitais, veículos de aplicativos, ainda que de propriedade privada.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

EM COMITÊS DE CAMPANHA

- No comitê central, pode haver inscrição de sua designação, bem como do nome e número da candidata ou do candidato, em dimensões de até **4 m² (quatro metros quadrados)**. Nos demais comitês de campanha, a divulgação dos dados da candidatura deverá observar o limite de **0,5 m² (meio metro quadrado)**.

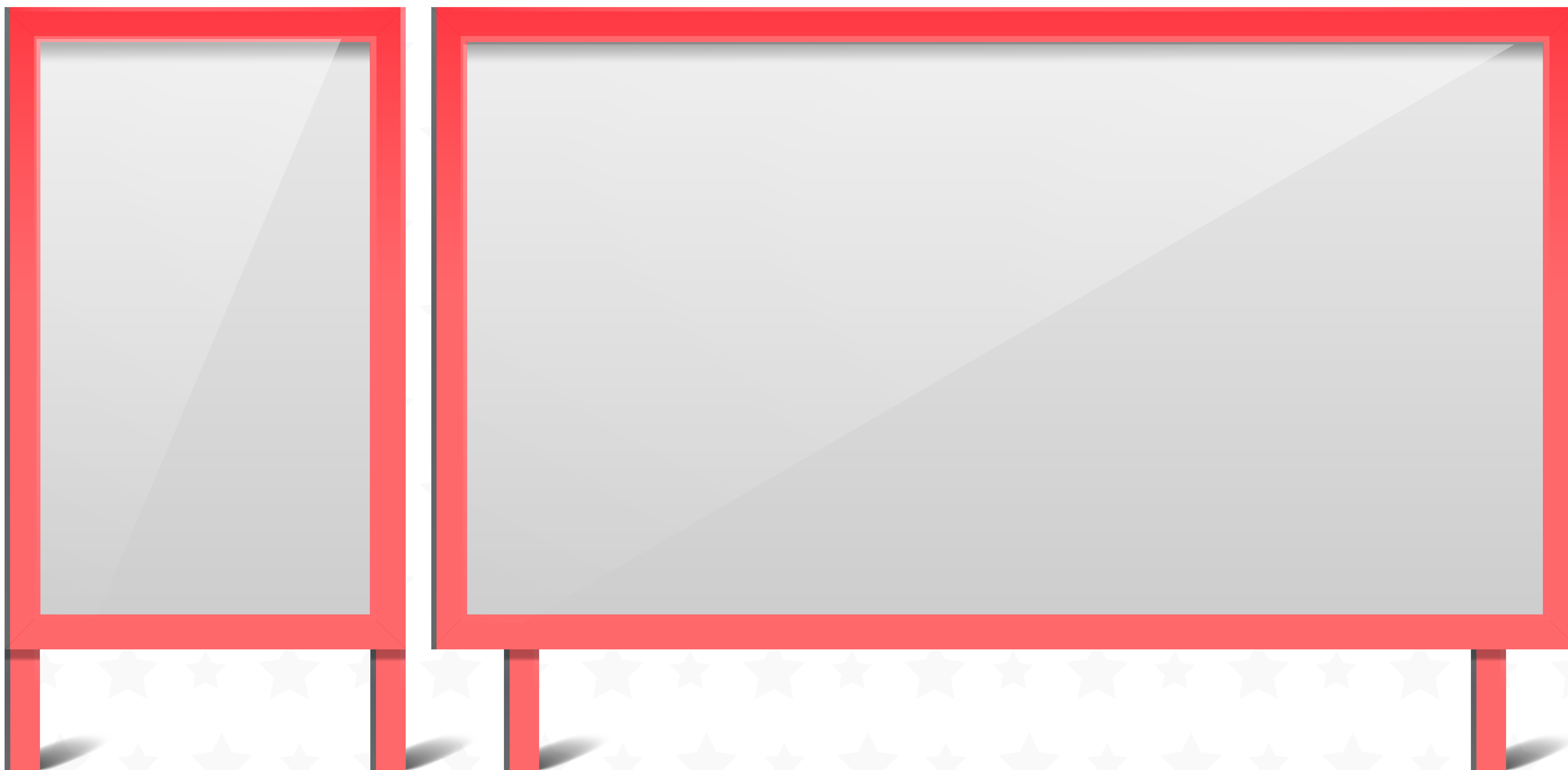


CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Justaposição de propaganda que exceda as dimensões máximas estabelecidas, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites.



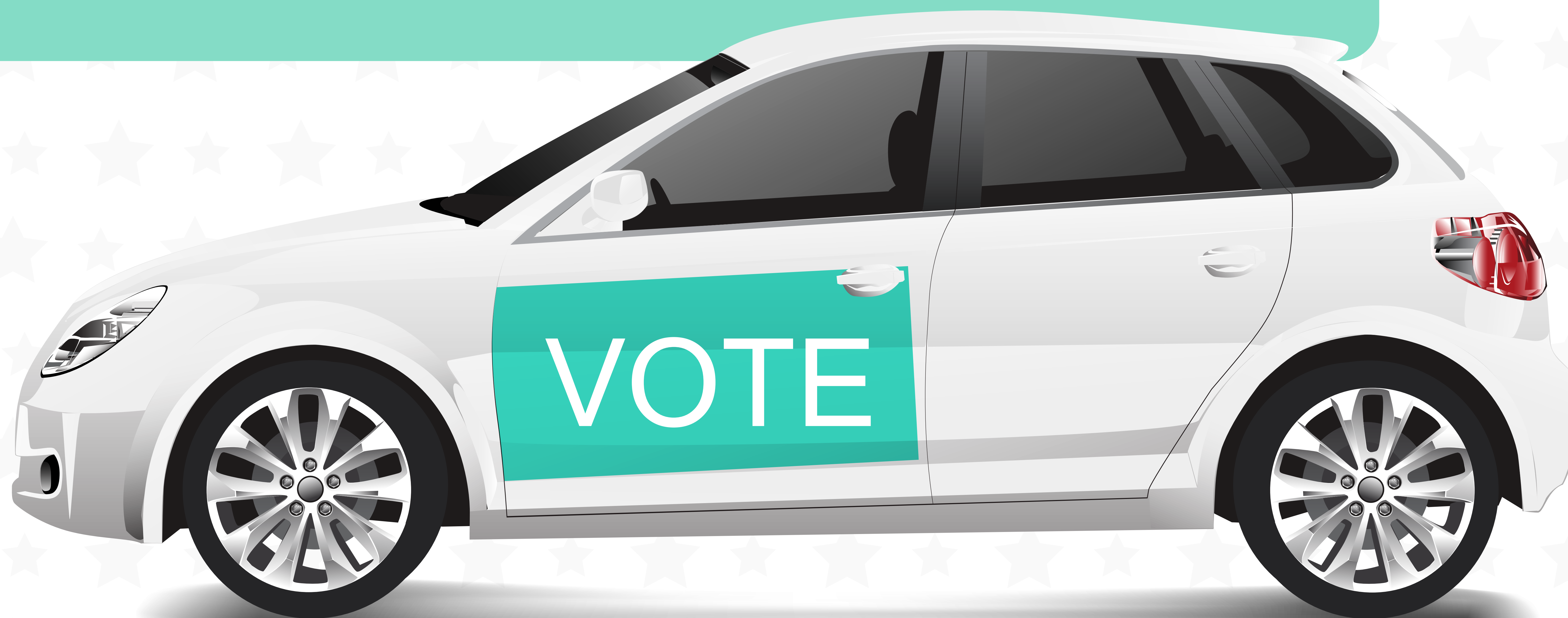
CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

ADESIVOS EM VEÍCULOS

- Colar adesivos plásticos micro perfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado).



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Em troca de dinheiro ou de qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado. Sem as informações obrigatórias: número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - da(o) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

FOLHETOS, VOLANTES, ADESIVOS E OUTROS IMPRESSOS (SANTINHOS)

- A partir de 16 de agosto até as 22 horas do dia 5 de outubro de 2024 (dia que antecede as eleições), independentemente de licença municipal ou de autorização da Justiça Eleitoral. Devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato.

Atenção: os adesivos destinados à distribuição podem ter a dimensão máxima de 0,5m² (meio metro quadrado).

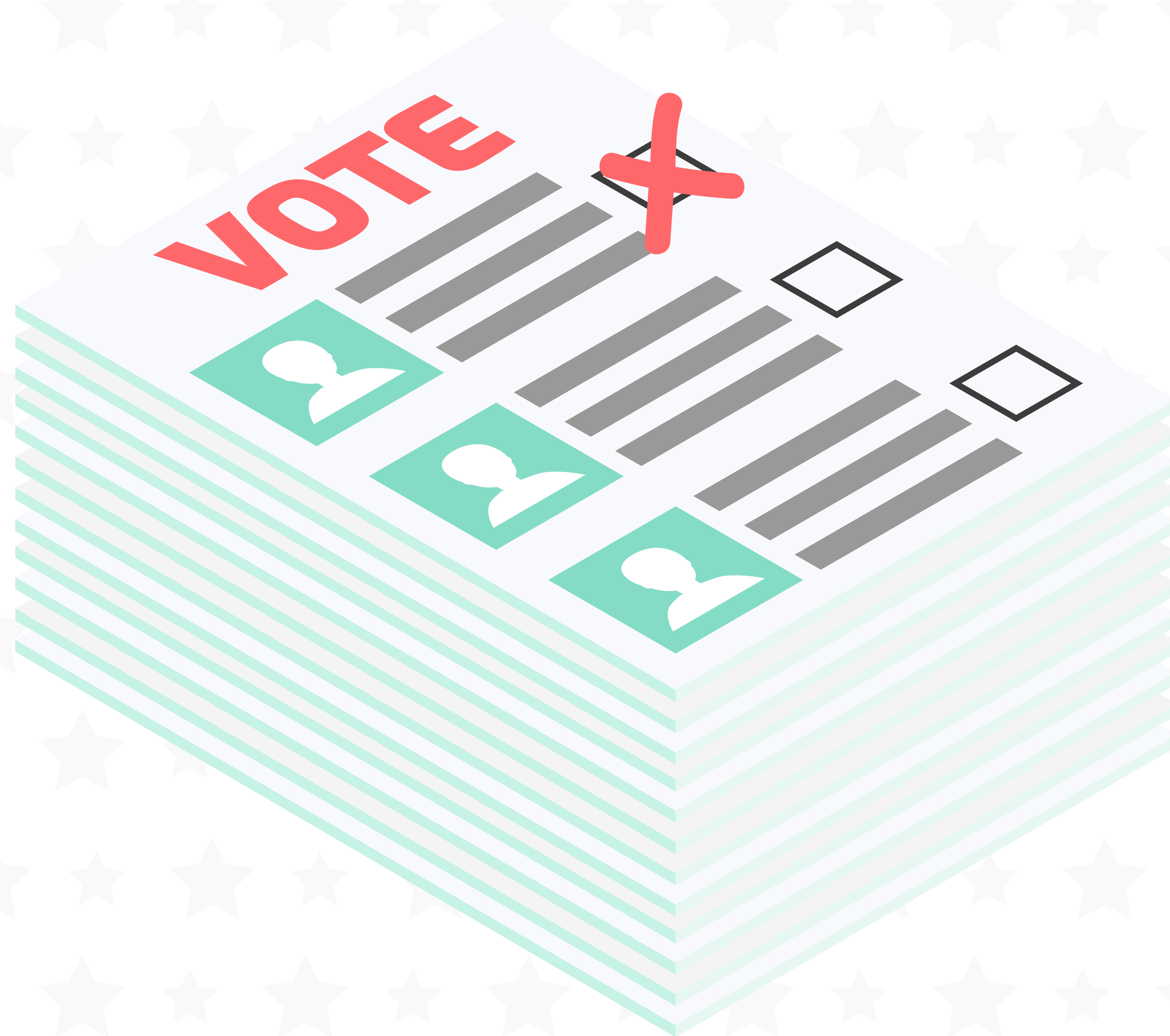


CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Sem as informações obrigatórias: número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da(o) responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.
- É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

TELEMARKETING

- Apenas na modalidade de telemarketing receptivo, quando a iniciativa do contato é da eleitora ou do eleitor.



CAMPANHA ELEITORAL

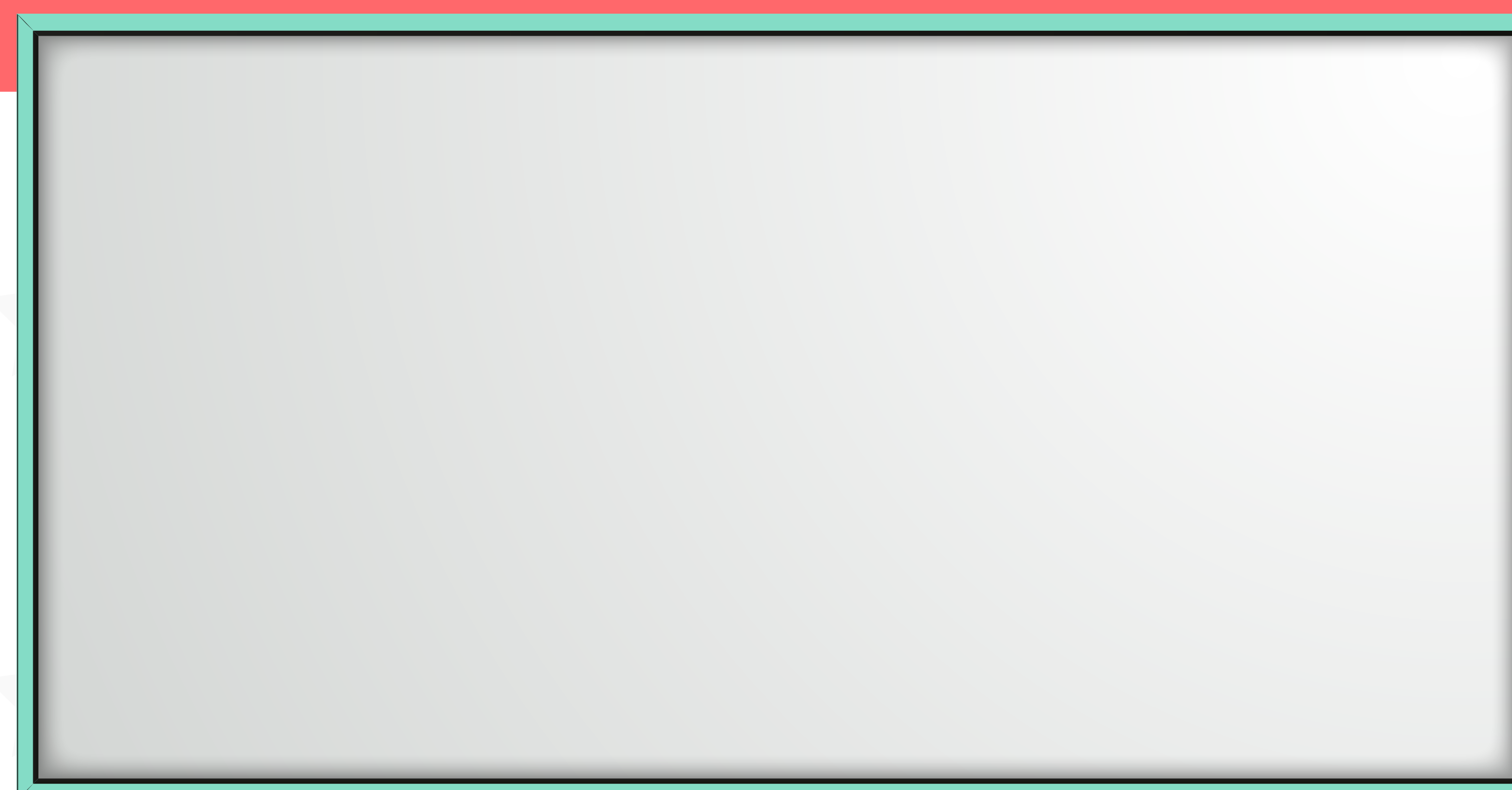
(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Propaganda via telemarketing ativo, em qualquer horário.
- Propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária.

OUTDOOR

- Independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa). Também proibidos equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.



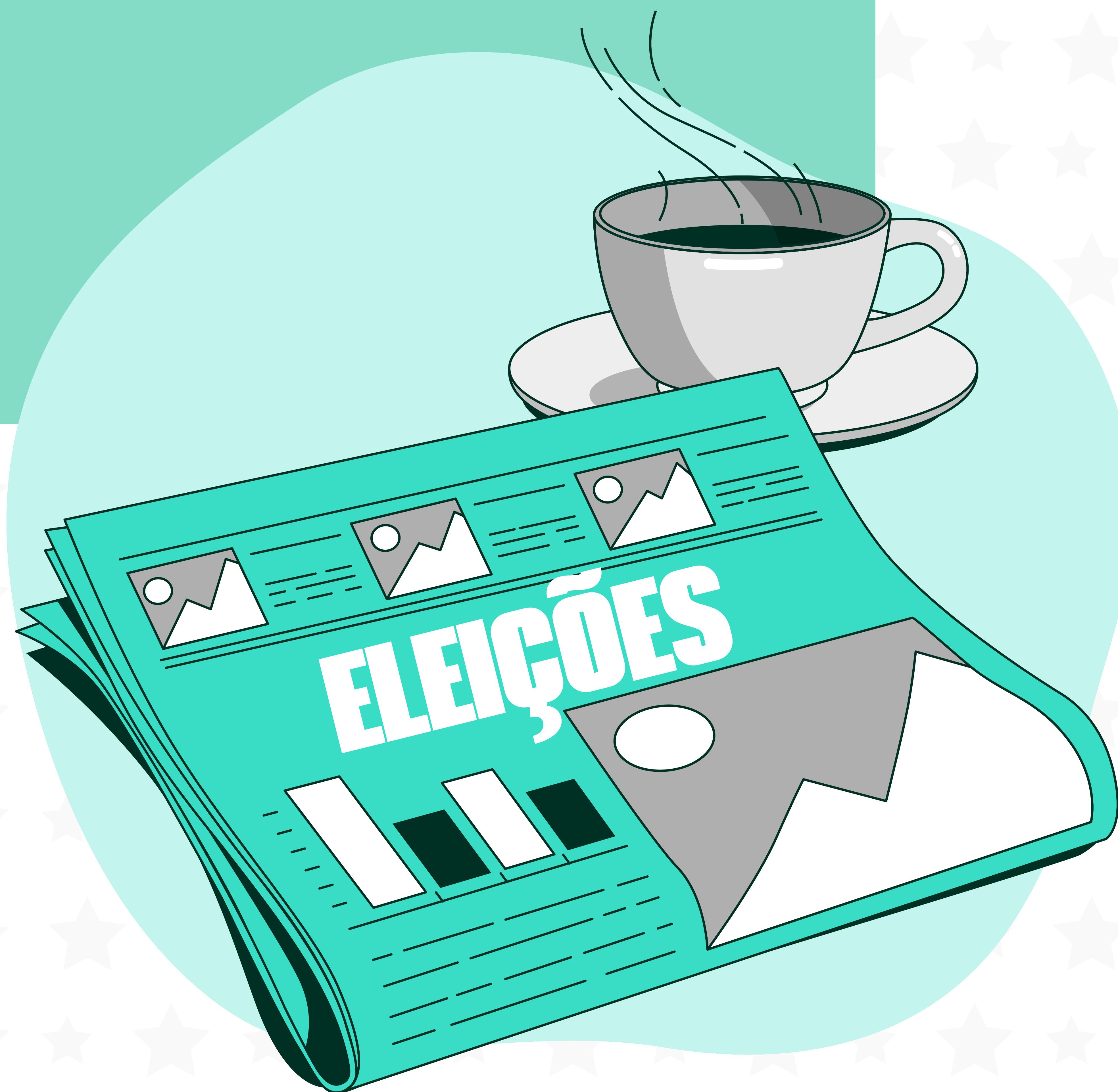
CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

JORNAIS E REVISTAS

- A partir de 16 de agosto até 4 de outubro de 2024 (antevéspera das eleições), **é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução, na internet, do jornal impresso.** Até 10 (dez) anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de $\frac{1}{8}$ (umoitavo) de página de jornal padrão e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de página de revista ou tabloide.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Deixar de constar nos anúncios, de forma visível, o valor pago pela inserção.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

NO RÁDIO E TELEVISÃO

- Apenas para propaganda eleitoral gratuita (horário eleitoral gratuito), debates e entrevistas. O horário eleitoral gratuito será veiculado de 30 de agosto até 3 de outubro de 2024 e, se houver segundo turno, de 11 de outubro até 25 de outubro de 2024.

DEBATES

- As emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir debates entre os candidatos, até o dia 3 de outubro, admitida a sua extensão até as 7 horas do dia 4 de outubro, para o primeiro turno, e até a meia-noite do dia 25 de outubro, para o segundo turno.

ENTREVISTAS

- As entrevistas com candidatas e candidatos, realizadas por emissoras, também são admitidas.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Propaganda paga no rádio e na televisão.
- É vedado às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

PROPAGANDA NA INTERNET

- A partir do dia 16 de agosto, nas seguintes formas:
 - **em sítio da candidata**, do candidato, do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor estabelecido no país;
 - **por meio de mensagem eletrônica** para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, devendo conter identificação completa do remetente e mecanismo para solicitar descadastramento e eliminação de dados pessoais;
 - **por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas (inclusive aplicativos de mensagens instantâneas)**, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações (desde que não contratem disparo em massa) ou qualquer pessoa;
 - **por meio de live eleitoral**, realizada por candidata ou candidato.

CAMPANHA ELEITORAL

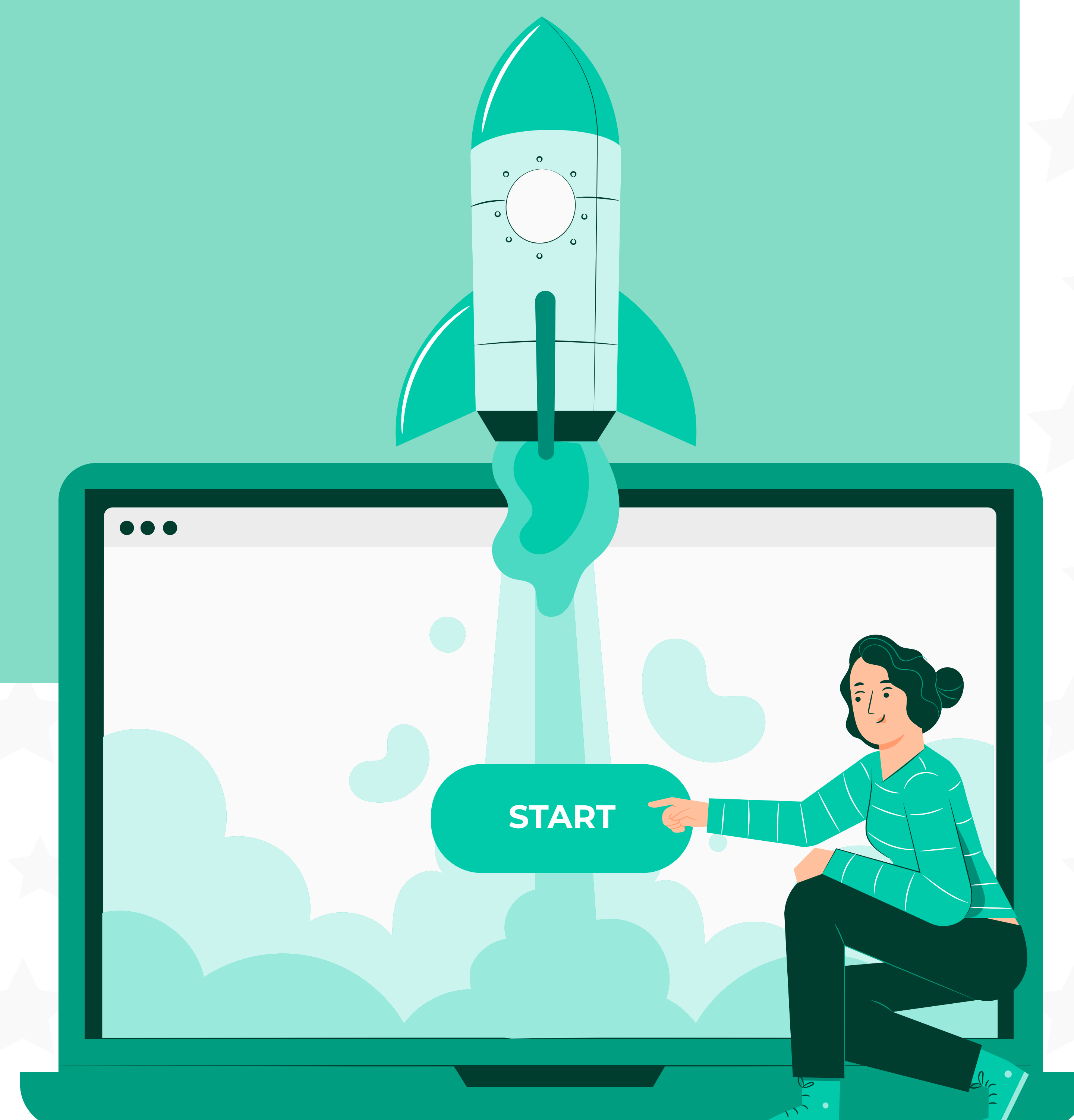
(A PARTIR DE 16/08/2024)

PODE

IMPULSIONAMENTO

É permitido o impulsionamento, até o dia 4 de outubro de 2024 desde que:

- contratado diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no país;
- apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas, candidatos ou suas agremiações;
- contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes;
- contenha, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou o número do CPF do responsável e a expressão "propaganda eleitoral".



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga, excetuado o impulsionamento de conteúdo.
- Disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.
- Remuneração, monetização ou concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil, paga pela(o) beneficiária(o) da propaganda ou por terceiros.
- Impulsionamento de propaganda **negativa**.
- Utilização de impulsionamento de conteúdos e de outras ferramentas digitais para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

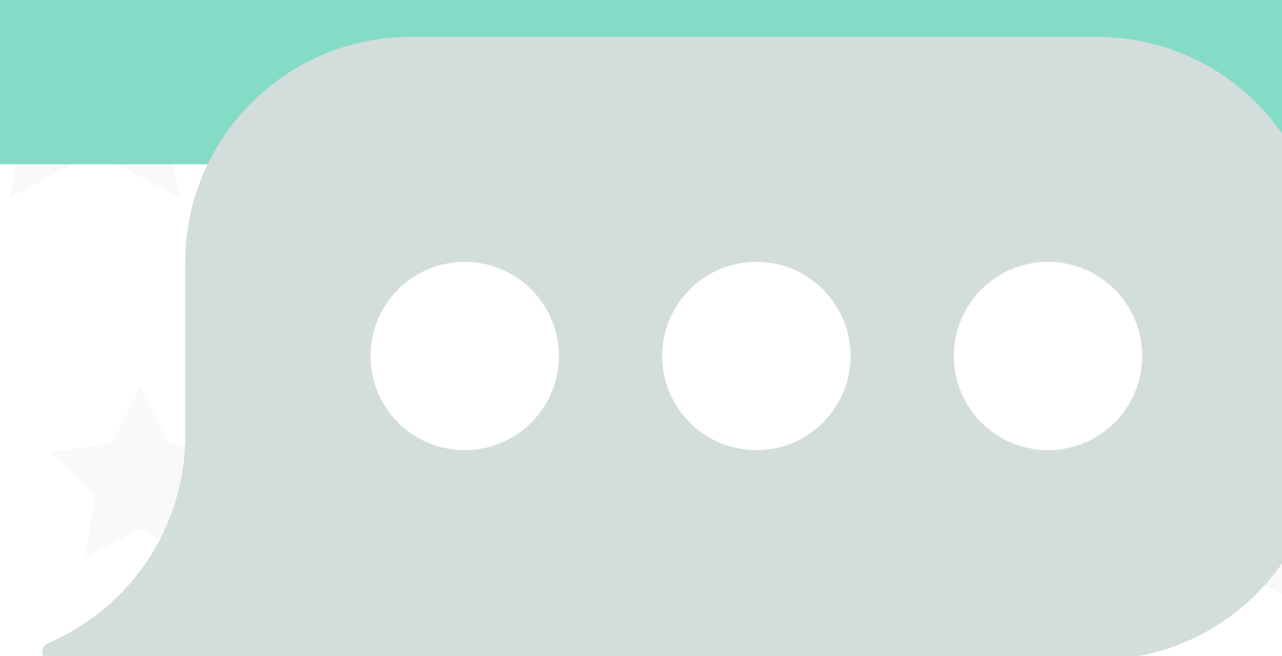
PODE

UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

- É permitida a utilização de conteúdo sintético multimídia gerado por meio de inteligência artificial, desde que seja informado, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.

CHATBOTS

- É permitido o uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, desde que seja informado, de modo explícito, destacado e acessível que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e a tecnologia utilizada.



CAMPANHA ELEITORAL

(A PARTIR DE 16/08/2024)

NÃO PODE

- Uso de **chatbots**, avatares e conteúdos sintéticos que simulem a interação com a pessoa candidata ou outra pessoa real.
- Utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados.
- Utilização de conteúdo sintético em formato de áudio, vídeo ou combinação de ambos, que tenha sido gerado ou manipulado digitalmente (ainda que mediante autorização) para criar, substituir ou alterar imagem ou voz de pessoa viva, falecida ou fictícia (deep fake).



NORMAS SOBRE DIREITO ELEITORAL

As eleições estão cada vez mais dinâmicas e presentes a todos com a evolução dos mecanismos usados para a propaganda eleitoral, e considerando que nosso Código Eleitoral já tem 21 anos e não há uma legislação específica para a propaganda na Internet, o TSE adapta as regras a cada eleição por meio de resoluções. Essas resoluções cobrem desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos permitidos.

Quando a Lei nº 9.504/97 foi criada, a Internet não tinha a importância que tem hoje. Por isso, a lei não regulamentou seu uso na propaganda eleitoral. Hoje, a Internet tem um grande impacto na propaganda eleitoral, o que justifica a criação de normas, que o TSE já vem estabelecendo por resoluções.

O Código Eleitoral possui regras genéricas, mas cada eleição traz novas tecnologias e mudanças que exigem regras específicas. Por isso, é preciso definir quais normas serão aplicadas e, da mesma forma, as que não podem ter aplicabilidade a cada ano eleitoral.

Assim, considerando as especificidades de cada eleição e das mudanças que a acompanham na sociedade, o Tribunal Superior Eleitoral publica várias resoluções para cada eleição, como as Resoluções para as eleições de 2024.

CALENDÁRIO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600044-24.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES 2024 (INSTRUÇÃO Nº 0600045-09.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024.

ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600042-54.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.

FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA (INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000)

Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.



PESQUISAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600742-06.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.600, de 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre pesquisas eleitorais.



DISTRIBUIÇÃO DO FEFC (INSTRUÇÃO N° 0600741-21.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.605, de 17 de dezembro de 2019

Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600749-95.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.607, de 17 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.



REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES (INSTRUÇÃO N° 0600745-58.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.608, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n° 9.504/1997 para as eleições.



REGISTRO DE CANDIDATURA (INSTRUÇÃO N° 0600748-13.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.609, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.



PROPAGANDA ELEITORAL (INSTRUÇÃO N° 0600751-65.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.610, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.



SISTEMASELEITORAIS, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO (INSTRUÇÃO N° 0600592-54.2021.6.00.0000)

Resolução n° 23.677, de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.



ILÍCITOS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600043-39.2024.6.00.0000)

Resolução n° 23.735, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.



**ADVOGADOS
ASSOCIADOS**



MINI CURRÍCULO DO AUTOR

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA,
Advogado, 14 Anos de Experiência
Profissional no Âmbito Eleitoral.
Possui Especialização em DIREITO
ELEITORAL - IDDE;

MBA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GERAÇÃO DE VALOR – PUCRS;

MBA EM FINANÇAS, INVESTIMENTOS E BANKING - PUCRS;

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL - FGV;

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – IDP.

CEO do Escritório CM Advogados associados, fundado em 2013.